



PORTARIA NORMATIVA Nº 002/2023 - DP/DETRAN/AM

DEFINE regras para o credenciamento de pessoa jurídica interessada em atuar, através de profissional técnico de seu quadro, na oferta de cursos relacionados aos processos de formação, qualificação de candidatos à CNH, de atualização e reciclagem de condutores infratores, bem como dos cursos especializados de trânsito, a serem ofertados pelo Departamento Estadual de Trânsito.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, por seu Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no Código de Trânsito Brasileiro – CTB e na Resolução do Conselho Nacional de Trânsito sob nº. 789, de 18 de junho de 2020, que consolida normas sobre o processo de formação de condutores de veículos automotores e elétricos, bem como nos termos do art. 78, inciso I e 79, da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar o procedimento administrativo competente ao credenciamento de pessoa jurídica interessada em atuar, através de profissional técnico de seu quadro, na oferta de cursos relacionados aos processos de formação, qualificação de candidatos à CNH, de atualização e reciclagem de condutores infratores, bem como dos cursos especializados de trânsito, a serem ofertados pelo Departamento Estadual de Trânsito.

CONSIDERANDO o que mais constar do processo nº **01.03.022201.001808/2023-09**.

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta portaria normativa visa definir regras para o credenciamento de pessoa jurídica interessada em atuar, através de profissional técnico de seu quadro, na oferta de cursos relacionados aos processos de formação, qualificação de candidatos à CNH, de atualização e reciclagem de condutores infratores, bem como dos cursos especializados de trânsito, a serem ofertados pelo Departamento Estadual de Trânsito.

Art. 2º. Poderão participar deste chamamento os profissionais pertencentes ao quadro de qualquer pessoa jurídica do ramo da atividade pertinente ao objeto do presente credenciamento, registrado no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**, sob os códigos de **Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE**, a seguir: 8599-6/01 – formação de condutores; 8599-6/04 – treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 8599-6/99 – outras atividades de ensino não especificadas anteriormente, autorizadas na forma da lei, desde que atendam



às exigências mínimas deste instrumento, e que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público e que não mantenham vínculo empregatício com nenhuma das entidades do Poder Estadual.

Art. 3º A seleção de que trata a presente Portaria se destina a composição do banco de profissionais pertencentes ao quadro de pessoas jurídicas credenciadas junto ao DETRAN/AM, com o objetivo de ofertar cursos relacionados aos processos de formação, qualificação de candidatos à CNH, de atualização e reciclagem de condutores infratores, bem como dos cursos especializados de trânsito, na capital e nos municípios do Estado do Amazonas, a atuar especificamente como instrutor, palestrante, moderador, facilitador, tutor, professor, coordenador pedagógico, coordenador técnico e outras atividades afins, atendendo as necessidades formativas a serem ofertadas pelo DETRAN.

Art. 4º. A seleção de que trata a presente Portaria será composta pelas seguintes etapas: 1) Inscrição; 2) Apresentação da documentação para habilitação profissional, jurídica e fiscal; 3) Prova de Desempenho Didático e Prova de Títulos.

Art. 5º O procedimento de seleção se rege nos termos das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN sob nº 456/2013, 723/2018, 789/2020, 849/2021, 870/21, 930/2022, bem como a Portaria nº 966/2022/SENATRAN, sem prejuízo das demais exigências previstas nesta Portaria e demais legislação de regência.

Art. 6º O presente processo seletivo será regido pelos princípios da legalidade, finalidade, moralidade administrativa, proporcionalidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, transparência e publicidade.

Art. 7º. A Comissão de Credenciamento do DETRAN será responsável pelo recebimento dos documentos relativos ao processo de seleção, assim como lhe cabe dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões, que podem ser encaminhadas por meio físico perante o Protocolo Administrativo do Órgão ou meio digital através do e-mail detran@detran.am.gov.br.

CAPÍTULO II - DO OBJETO E FINALIDADE

Art. 8º. O procedimento tem como objeto a seleção de pessoas jurídicas interessadas que atendam aos requisitos previstos nesta Portaria Normativa, com a finalidade de compor banco cadastral de profissionais para oferta de cursos relacionados aos processos de formação, qualificação de candidatos à CNH, assim como de atualização e reciclagem de condutores, tais como os **Cursos de Atualização para Renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), de Reciclagem para Condutores Infratores e Preventivo de Reciclagem, bem como cursos especializados de trânsito a serem ofertados pelo Departamento Estadual de Trânsito.**

Parágrafo Único. Dentre os cursos especializados de trânsito estão compreendidos os seguintes: **Curso de Instrutor de CFC, Curso de Diretor-Geral de CFC, Curso**

de Diretor de Ensino de CFC, Curso de Examinador de Trânsito, Curso de Formação e atualização de Transporte Escolar Especializado, Curso de Formação e atualização de Transporte de Emergência Especializado, Curso de Formação e atualização de Transporte Coletivo de Passageiros, Curso de Formação e atualização de Agente de Trânsito, Curso de Monitor para Transporte Escolar, Curso de Formação e atualização para Mototaxista e Motofretista, Curso para Condutores de Veículos de Transporte de Produtos Perigosos, Curso para Condutores de Veículos de Transporte de Carga Indivisível, Curso de Perito de Acidente de Trânsito e Curso de Vistoriador de Veículos.

Art. 9º Compreende-se como atividade docente para efeitos desta Portaria Normativa, como sendo o planejamento e a execução de curso de capacitação, curso de aperfeiçoamento, palestras, seminários, fóruns, simpósios e correlatos promovidos pelo DETRAN.

CAPÍTULO III – DO BANCO CADASTRAL E DA REMUNERAÇÃO

Art. 10. A pessoa jurídica interessada indicará o (s) profissional (s) que passará (ão) por uma seleção, a fim de compor o banco cadastral do DETRAN, válido para todas as ações formativas realizadas pelo Órgão estabelecidas nesta Portaria, cujo funcionamento se dará através de rodízio.

Art. 11. Ocorrendo a necessidade de convocação do profissional, a lista única será consultada e verificado quanto ao cumprimento dos requisitos pertinentes ao curso especificado.

Parágrafo único. O cumprimento dos requisitos terá sempre como referência as normas exigíveis pelo CONTRAN para a atividade formativa no ato da convocação.

Art. 12. Ocorrendo o preenchimento dos requisitos para a ação da docência, e o convocado declinar da convocação sem a apresentação de justificativas impeditivas, passará para o final da lista e somente será convocado novamente após atendido o rodízio.

Art. 13. A definição do valor da hora-aula resultante da prestação dos serviços, objeto desta Portaria, seguirá os seguintes parâmetros:

I – **R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)** por hora aula ministrada por instrutor portador de diploma de graduação em qualquer nível superior reconhecido pelo MEC;

II – **R\$ 60,00 (sessenta reais)** por hora aula ministrada para instrutor portador de certificado de curso de pós-graduação *lato sensu* reconhecido pelo MEC;



III - **R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)** por hora aula ministrada para instrutor portador de certificado de conclusão de curso de pós-graduação *stricto sensu*, reconhecido pelo MEC (Mestrado e Doutorado).

Parágrafo único. O total de horas-aulas por profissional está limitado ao quantitativo de 40 h/semanais.

Art. 14. Considerando que é atribuição da pessoa jurídica interessada, através de seu profissional, o planejamento e elaboração do material e relatório da atividade realizada, a carga horária de cada módulo/disciplina será acrescida de 20% para fins de planejamento da atividade de docência a ser desempenhada pelo profissional da pessoa jurídica.

Art. 15. A retribuição financeira de que trata o art. 13 será paga mediante nota de empenho, no mês subsequente à apresentação do Relatório Final das Atividades.

Art. 16. A hora-aula de que trata os cursos na área de trânsito previstos nesta Portaria seguirá o estabelecido pelo CONTRAN, já definido em 50 (cinquenta) minutos.

Art. 17. O profissional designado pela pessoa jurídica para atuação no curso será avaliado, por meio da ficha de avaliação, pelos alunos ao final de cada disciplina/módulo do curso.

Parágrafo único. A permanência do profissional mencionado no *caput* deste artigo no banco cadastral do DETRAN estará sujeita aos escores obtidos nesta avaliação, mediante parecer final da equipe técnica pedagógica do DETRAN.

Art. 18. A convocação da pessoa jurídica e de seus respectivos profissionais aprovados na avaliação correspondente será programada pela equipe pedagógica do DETRAN e terá como referência as demandas e o calendário anual de cursos com abrangência estadual.

CAPÍTULO IV- DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

Art. 19. O credenciamento da pessoa jurídica será realizado mediante o requerimento de inscrição perante o Protocolo Administrativo do DETRAN, e deverá ser direcionado à Comissão de Credenciamento do DETRAN-AM, conforme requerimento constante no ANEXO I.

Art. 20. O requerimento de inscrição e demais elementos que integram a presente Portaria se encontrarão disponíveis no site www.detran.am.gov.br, na aba “Portaria Normativa”, para conhecimento e *download*.

Parágrafo único. As inscrições com documentação irregular ensejarão no seu indeferimento.

Art. 21. A pessoa jurídica que prestar informações falsas estarão sujeitas, sem prejuízo de outras cominações legais, ao:





I - Cancelamento da inscrição e exclusão do credenciamento, se a falsidade for constatada a qualquer momento;

II – Exclusão do respectivo docente da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da convocação para a atividade docente;

III - Declaração de nulidade do ato de credenciamento, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

Art. 22. A inscrição de candidato - preposto designado pela pessoa jurídica no processo de seleção implica, desde logo, o conhecimento e a aceitação tácita das condições estabelecidas nesta Portaria, bem como das disposições emanadas nos dispositivos legais e normativos que tratam da matéria, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

CAPÍTULO V - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 23. A pessoa jurídica interessada deverá apresentar a **DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL** do seu candidato à vaga de docente, na forma a seguir:

- a) Cédula de Identidade (Obrigatório).
- b) Cadastro de Pessoa Física-CPF (obrigatório).
- c) Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição ou Certidão Negativa junto ao TRE (Obrigatório).
- d) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em uma das categorias: A, B, C, D ou E, conforme o caso (obrigatório).
- e) Nada consta da CNH (obrigatório);
- f) Antecedentes criminais da Justiça Estadual (obrigatório);
- g) Diploma de conclusão de curso e histórico escolar de graduação (obrigatório).
- h) Certificado de Pós-Graduação lato senso ou stricto senso (facultativo).
- i) Termo de adesão às atribuições docente (obrigatório).
- j) Declaração de Experiência Técnica na área de trânsito emitida pela Instituição/pessoa jurídica e/ou Carteira de Trabalho com os devidos registros profissionais comprobatórios de experiência (facultativo).
- k) Declaração e/ou outro registro de experiência docente no Ensino Técnico/Superior emitido por pessoa jurídica ou instituição reconhecida pelo MEC (opcional).
- l) Certificação Técnica na área de Trânsito expedida pelo DETRAN ou pessoa jurídica legalmente credenciada (facultativo).
- m) Certificado de Formação de Instrutor de Trânsito Especializado (obrigatório). Se formado a mais de 5 anos apresentar o Certificado de atualização.

CAPÍTULO VI - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL NO ATO DA INSCRIÇÃO:



Art. 24. A pessoa jurídica interessada deverá apresentar a **DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL**, na forma a seguir:

- a) Cópia do contrato social ou última alteração contratual consolidada;
- b) Comprovante de inscrição no CNPJ;
- c) Prova de regularidade fiscal através da Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, de acordo com a Portaria do MF 358, de 05 de setembro de 2014;
- d) Certidão negativa da Fazenda Pública Estadual, da sede da pessoa jurídica, que deverá estar em plena validade na data de abertura dos envelopes de habilitação;
- e) Certidão negativa de débitos de tributos municipais;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Inciso incluído pela Lei 12.440, de 2011). www.tst.gov.br;
- h) Certidão negativa de falência e concordata (Sede da pessoa jurídica).
- i) Comprovante de inscrição no Portal de Compras do Governo do Estado do Amazonas - sistema e-compras, disponível no site <https://www.e-compras.am.gov.br>

Art. 25. Uma vez cadastrado no banco de pessoas jurídicas para atuarem na área da docência, a convocação para a atividade estará sujeita ao cumprimento dos requisitos exigíveis pelo CONTRAN para os cursos especificados nesta Portaria.

Art. 26. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados no formato original ou cópia autenticada em cartório, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pela Comissão de Credenciamento, não podendo apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

Art. 27. Toda documentação a ser apresentada deverá estar em nome da pessoa jurídica a que faz parte o profissional candidato à docência, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

CAPÍTULO VII - DOS REQUISITOS PARA MINISTRAR OS CURSOS

Art. 28. São requisitos para ministrar os cursos na condição de:

I - **Instrutor de Trânsito**, responsável direto pela formação, qualificação de candidatos à CNH, assim como de atualização e reciclagem de condutores infratores:

- a) no mínimo, vinte e um anos de idade;
- b) curso de ensino médio completo;
- c) ter, pelo menos, dois anos de efetiva habilitação legal para a condução de veículo;
- d) não ter sofrido penalidade de cassação da CNH;
- e) não ter cometido nenhuma infração de trânsito de natureza gravíssima nos últimos sessenta dias; e
- f) curso de capacitação específica para a atividade e curso de direção defensiva e primeiros socorros.



Parágrafo único. Para credenciamento junto ao DETRAN, os profissionais referidos neste inciso deverão apresentar:

- a) CNH válida;
- b) CPF;
- c) diploma ou certificado de escolaridade expedido por instituição de ensino devidamente credenciada pelo órgão competente;
- d) certificado de conclusão do curso específico de capacitação para a atividade;
- e) comprovante de residência;
- f) contrato de trabalho com o CFC, devidamente anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); e
- g) certidão negativa do registro de distribuição e de execuções criminais referentes às práticas de crimes contra os costumes, fé pública, patrimônio, à administração pública, privada ou da justiça e os previstos na lei de entorpecentes, expedidas no local de seu domicílio ou residência.

II - Instrutores de cursos especializados previstos na legislação vigente:

- a) mínimo de vinte e um anos de idade;
- b) nível médio completo;
- c) curso de capacitação para instrutor especializado;
- d) um ano de habilitação em categoria compatível com as exigidas para o curso especializado em que atuam; e
- e) não ter sofrido penalidade de cassação da CNH e não ter cometido nenhuma infração de trânsito de natureza gravíssima nos últimos doze meses.

Parágrafo único. Para credenciamento junto ao DETRAN, os profissionais referidos neste inciso deverão apresentar:

- a) CNH válida;
- b) CPF;
- c) certificado de conclusão de curso médio devidamente reconhecido;
- d) certificado de conclusão do curso de instrutor especializado na área de atuação; e
- e) certidão negativa da Vara de Execução Criminal do Município onde residem e do local onde pretendem atuar.

CAPÍTULO VIII - DA PROVA DE DESEMPENHO E PROVA DE TÍTULOS

Art. 29. A pessoa jurídica aprovada na habilitação jurídica e fiscal de que trata o artigo 24, indicará o seu candidato/preposto para ser submetido à **Prova de Desempenho Didático e Prova de Títulos**.

Art. 30. A Etapa da Prova de Desempenho Didático será de caráter eliminatório e classificatório, através de avaliação oral por banca constituído por ato do DETRAN-AM.



Art. 31. Após aprovação na avaliação de desempenho didático, o interessado será submetido à prova de títulos, de caráter classificatório.

Art. 32. A Prova de Desempenho Didático será realizada no Auditório da Sede do DETRAN-AM e consistirá numa **aula de, no mínimo, 20 (vinte) e no máximo 30 (trinta) minutos, ministrada perante a banca constituída pelo DETRAN-AM.**

Art. 33. O candidato à docência/preposto da pessoa jurídica para ser considerado classificado deverá obter, no mínimo, 60 (sessenta) pontos dentro dos aspectos avaliados.

Art. 34. A banca para avaliação do desempenho didático dos inscritos será composta por três servidores do DETRAN, podendo ser composta por representantes das seguintes áreas: **Gerência de Educação de Trânsito, Gerência de Cursos, Escritório de Projetos, Coordenadoria do RENAVAL, Coordenadoria do RENACH, Coordenadoria do RENAINF, Gerência de Infrações de Trânsito e Gerência de Engenharia e Estatística ou outro setor pertinente à área de interesse do curso**, cujo objetivo será avaliação dos conhecimentos específicos e a capacidade pedagógica do candidato, respectivamente.

Art. 35. O candidato/preposto da pessoa jurídica deverá comparecer ao local da Prova de Desempenho Didático, no mínimo, 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para a realização da atividade.

Art. 36. O candidato/preposto da pessoa jurídica que não comparecer para realização da Prova de Desempenho Didático será automaticamente desclassificado.

Art. 37. No início da prova de desempenho, o candidato/preposto da pessoa jurídica entregará à Banca Examinadora o plano de aula com tema, desenvolvimento da temática, objetivos, método de avaliação e literaturas utilizadas, em 3 (três) vias.

Art. 38. O tema da aula deverá ser escolhido pelo candidato/preposto da pessoa jurídica dentre os constantes na tabela abaixo:

Área	Tema da Aula
Formação de Condutor Especializado	Direção Defensiva
Formação de Condutor Especializado	Relacionamento Interpessoal
	Noções de Primeiros Socorros
	Didática



Instrutor Especializado	Legislação de trânsito aplicada ao curso de condutor de veículo especializado ao qual se dará a formação.
-------------------------	---

Art. 39. A ordem de apresentação seguirá a ordem da data de solicitação do credenciamento.

Art. 40. O candidato/preposto da pessoa jurídica poderá utilizar recursos didáticos de sua preferência, sendo que o DETRAN oferecerá apenas quadro branco, caneta e data show, não se responsabilizando pela compatibilidade tecnológica entre esse e o equipamento de notebook utilizado pelo preposto.

Art. 41. Em caso de falta de energia e/ou quaisquer outros problemas com os equipamentos e materiais, o candidato/preposto da pessoa jurídica deve realizar sua apresentação.

Art. 42. A avaliação da Prova de Desempenho Didático será realizada por cada um dos 3 (três) membros da Banca Examinadora e consistirá na Avaliação da Apresentação Docente e da Avaliação Pedagógica, conforme itens:

I - AVALIAÇÃO DOCENTE

AVALIAÇÃO DOCENTE	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
	Domínio do conteúdo	10
	Desenvoltura e segurança na apresentação	10
	Coerência, adequação de vocabulário a termos técnicos	10
	Seleção e organização sequencial dos conteúdos (ordem e clareza dos dados essenciais).	10
	Adequação dos conteúdos ao nível do aluno.	10
	Adequação dos recursos didáticos à natureza dos conteúdos.	10
	Contextualização (conexão entre o tema e a aplicabilidade desses conhecimentos)	10
	Interdisciplinaridade (conexão entre o tema e outros conhecimentos).	10
	Adequação do tempo aos conteúdos propostos.	10
	Avaliação da aprendizagem.	10





	PONTUAÇÃO TOTAL	100
--	------------------------	------------

II - AVALIAÇÃO PEDAGÓGICA

AVALIAÇÃO PEDAGÓGICA	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
	Elaboração e organização técnica e didática do plano de aula: apresentação; descrição; execução; coerência e clareza dos objetivos; coerência entre objetivos, conteúdos e avaliação; procedimentos metodológicos; recursos didáticos; avaliação e referências	10
	Apresentação pessoal: espontaneidade; postura; autocontrole; dicção; tom de voz; linguagem adequada.	10
	Utilização de recursos didáticos adequados à metodologia, objetivos e conteúdo.	10
	Interatividade.	10
	Organização dos conteúdos (conexão entre o início, o desenvolvimento e finalização da aula)	10
	Capacidade de síntese; cumprimento das etapas previstas no plano; dosagem do conteúdo em relação ao tempo previsto	10
	Contextualização (conexão entre o tema e a aplicabilidade desses conhecimentos).	10
	Interdisciplinaridade (conexão entre o tema e outros conhecimentos)	10
	Coerência entre o plano e a execução da aula	10
	Utilização de procedimentos avaliativos adequados.	10
	PONTUAÇÃO TOTAL	100

Art. 43. Fica vedado ao candidato/preposto da pessoa jurídica concorrente assistir às provas de desempenho didático dos demais prepostos.

Art. 44. A nota final da Avaliação Docente e da Avaliação Pedagógica terá valor máximo de 100 (cem) pontos, obtida mediante média aritmética das notas aplicadas por cada um dos três membros da banca examinadora.

Art. 45. A média do candidato/preposto da pessoa jurídica na Prova de Desempenho Didático será obtida pela média aritmética entre as pontuações obtidas na Avaliação Docente e Avaliação Pedagógica (AD + AP) /2.





CAPÍTULO IX - DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 46. A Prova de Títulos terá caráter meramente classificatório e serão classificados para a realização da Prova de Títulos, os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos na avaliação de Desempenho Didático.

Art. 47. Os critérios de pontuação a serem avaliados na Prova de Títulos estão dispostos na tabela abaixo:

Item	Titulação	Pontos	Máximo
1	Certificado de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> , reconhecido pelo MEC (mínimo 360 h)	10 pontos	10 pontos
2	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , reconhecido pelo MEC.	12 pontos Mestrado	12 pontos
		15 pontos Doutorado	15 pontos
3	Experiência profissional comprovada como docente no âmbito do DETRAN/AM.	2 pontos por evento	20 pontos
4	Tempo de experiência profissional como docentes e/ou coordenador pedagógico no Ensino Técnico e/ou Superior.	02 pontos a cada 12 (doze) meses	18 pontos
5	Participação em capacitação na área de trânsito e jornadas de atualização realizadas em instituições públicas ou privadas, nos últimos 05 anos, com carga horária mínima de 10h, por certificação.	05 pontos por Participação	25 pontos
	TOTAL		100 Pontos

Art. 48. Caso o candidato/preposto da pessoa jurídica seja detentor de formação múltipla em pós-graduação será considerado apenas um título, para cada nível.

Art. 49. Os certificados ou diplomas de conclusão de curso deverão ser expedidos por instituição reconhecida pelo MEC.

Parágrafo único. Será aceita certidão/declaração de conclusão de curso, desde que acompanhada do histórico escolar.

CAPÍTULO X - DO RESULTADO FINAL

Art. 50. A média final do candidato/preposto da pessoa jurídica será a média aritmética entre a pontuação obtida na Prova de Desempenho Didático (máximo 100 pontos) e na Prova de Títulos (máximo 100 pontos).



Parágrafo único. A relação dos candidatos/prepostos aprovados será comunicada através de e-mail ou outro meio tecnológico informado no requerimento de Inscrição.

Média Final = (Prova de Desempenho Didático) + (Prova de Títulos)

CAPÍTULO XI - DAS CONVOCAÇÕES E SISTEMA DE RODÍZIO DOS DOCENTES

Art. 51. Os candidatos/prepostos aprovados das pessoa jurídica irão compor uma lista única, organizada por ordem de classificação dos aprovados intitulada Banco de Docentes do DETRAN-AM e assumirá as obrigações mediante a celebração de contrato constante do ANEXO II.

Art. 52. A convocação dos docentes se dará em forma de rodízio, obedecendo à ordem de classificação dos mesmos na lista.

Parágrafo único. Ocorrendo a necessidade de convocação pelo DETRAN-AM, será observado se o docente que se encontra na ordem do chamamento preenche os requisitos especificados no quadro constante dos requisitos pertinente aos Cursos Especializados, e sendo confirmado o preenchimento do requisito, efetiva-se a convocação.

Art. 53 Uma vez convocado, o docente em questão passa então a ocupar o último lugar da lista até que se convoque todos os demais aprovados pela ordem de classificação, iniciando-se novo ciclo.

Art. 54. Na hipótese do docente que consta na ordem de classificação não atender aos requisitos exigíveis para o curso e/ou atividade formativa, busca-se o próximo da lista até que seja satisfeito o requisito.

Parágrafo único. O docente que, estando na ordem de chamamento, não for convocado em decorrência do não preenchimento dos requisitos do curso oferecido pelo DETRAN-AM, deverá permanecer na ordem de chamada aguardando a liberação do curso compatível com a formação indicada quando de sua aprovação.

Art. 55. Quando convocada, a pessoa jurídica que tiver indicado o docente terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, anteriores à data de início do curso, para se manifestar sobre a efetiva aceitação ou desistência do curso oferecido, passando a integrar, em qualquer caso, de forma automática o final da lista, quando se inicia novo ciclo.

Art. 56. Havendo duas desistências consecutivas ou três alternadas, o docente será excluído do banco de reserva, apurando-se eventuais responsabilidades caso a desistência produza prejuízos à Administração Pública.

Art. 57. O docente que for inerte quando da primeira convocação no prazo previsto no art. 55 desta Portaria, será excluído do banco de reserva.

Art. 58. A convocação dos docentes vinculados à pessoa jurídica será realizada através de e-mail ou outro recurso tecnológico informado no requerimento de Inscrição.

Art. 59. O docente da pessoa jurídica convocada deverá apresentar no prazo de 3 (três) dias úteis de antecedência ao Curso, o Plano de Curso especificado nesta Portaria.

Art. 60. Presente a necessidade de convocação, esta poderá ocorrer a qualquer tempo, dentro do prazo de validade do credenciamento, a saber:

I – ordinariamente, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias para início das aulas nos cursos;

II - em caráter excepcional e extraordinário, as convocações poderão ser realizadas com menor prazo para início das aulas, sempre que por motivo superveniente ocorrer a desistência de um dos docentes selecionados dentro do prazo mencionado anteriormente, ou fato superior denotar a necessidade de uma ação anteriormente não planejada.

Art. 61. Na hipótese de existir mais de um selecionado no cadastro para a mesma capacitação, ocupando-se a mesma posição na lista, o critério de desempate será:

I - Maior tempo de experiência como instrutor da matéria ou objeto de capacitação;

II - Doutorado, mestrado, curso de especialização de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas ou graduação em nível superior, nessa ordem de prioridade, na área de atividade de capacitação.

Art. 62. A aprovação no certame para fins de cadastramento para ministrar cursos especializados na área trânsito, no Banco de Dados do DETRAN-AM, ministrar cursos especializados na área trânsito não implica na obrigatoriedade da administração na convocação. A convocação seguirá os critérios de conveniência e oportunidade, sempre que houver a necessidade de suprir vagas de educadores de trânsito nos cursos ofertados pelo DETRAN-AM, levando em consideração o preenchimento dos requisitos para a vaga ofertada, conforme legislações do CONTRAN e demais regras estabelecidas neste Edital.

Art. 65. O cômputo de hora-aula para fins de pagamento do adicional deverá ser certificado pela Gerência de Cursos.

Parágrafo único. O acompanhamento do cumprimento das horas de regência e planejamento da atividade designada fica a cargo do (a) responsável pela Gerência de Cursos do DETRAN.

CAPÍTULO XII - DAS DISCIPLINAS, CARGA HORÁRIA E CONTEÚDOS DO PROCESSO FORMATIVO



Art. 66. As disciplinas e carga horária dos cursos na área de trânsito serão definidas pela **Gerência de Cursos do DETRAN**, respeitando-se, para isso, a complexidade do assunto, o público alvo, o atendimento dos requisitos, os conteúdos e temas, o tipo de abordagem, o tempo disponível, os objetivos pretendidos, a legislação aplicada, ouvindo no que competir, a Diretoria Técnica.

Art. 67. O conteúdo curricular de cada disciplina nos cursos especializados e profissionalizantes seguirá o definido pelo CONTRAN em resoluções específicas.

Parágrafo único. O conteúdo dos demais processos formativos na área de trânsito que vierem a ser executados no período serão definidos pela equipe pedagógica da DETRAN, tendo como referência as Resoluções do CONTRAN, legislações aplicáveis ao tema e os objetivos pretendidos.

Art. 68. A carga horária de cada módulo/disciplina será acrescida de 20% para fins de planejamento docente e será objeto de pagamento de Adicional Docente.

Art. 69. As horas aulas a serem ministradas por semana não poderá exceder 40 horas semanais.

Art. 70. A depender do tipo de curso, objetivos, formação, público alvo e local de oferta, as aulas poderão ocorrer em período noturno, inclusive sábados, domingos e feriados.

CAPÍTULO XIII - DOS RECURSOS

Art. 71. A pessoa jurídica, cujo candidato/preposto for considerado inabilitado, poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação dos resultados.

Parágrafo único. O recurso deverá ser formulado de forma fundamentada, com as devidas comprovações, e encaminhado à Comissão de Credenciamento.

Art. 72. Será indeferido o recurso que não estiver fundamentado ou for intempestivo, bem como os que contenham erro formal e/ou material em sua elaboração, bem como aquele que for contrário ao disposto nesta Portaria.

CAPÍTULO XIV - DAS ATRIBUIÇÕES DOCENTE

Art. 73. Uma vez convocado e definido o módulo/disciplina que será ministrado, compete ao docente à apresentação do Plano de Curso, onde se deu a convocação, destinado a Gerência de Cursos do DETRAN, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao início do Curso, devendo abranger:

I – Objetivos de Ensino e/ou competências a serem desenvolvidas;

II- Conteúdo programático e metodologia de ensino a ser aplicada;

III – Critérios e instrumentos de para avaliação de aprendizagem, quando for o caso;



IV- Bibliografia básica e complementar, quando for o caso.

Art. 74. Dentre as atribuições dos docentes selecionados estão ainda:

- I. Adequar conteúdo, materiais didáticos, mídias e bibliografias e atividades práticas às necessidades de cada módulo do curso e dos cursistas.
- II. Adequar as aulas às necessidades específicas do público-alvo de cada curso.
- III. Ao término de cada curso, adequar ou sugerir modificações na metodologia de ensino adotada, realizar análises e estudos sobre o desempenho do curso.
- IV. Auxiliar na readequação do projeto pedagógico do curso.
- V. Auxiliar, acompanhar e registrar nos diários a frequência e o rendimento final dos cursistas entregando, a quem fez a solicitação do curso, em até 05 (cinco) dias após o término da disciplina, na Gerência de Educação de Cursos.
- VI. Avaliar o desempenho dos cursistas numa perspectiva abrangente e processual.
- VII. Elaborar material didático pertinente à ementa e disponibilizar para sua reprodução com no mínimo duas (02) semanas de antecedência.
- VIII. Participar dos encontros de coordenação, promovidos pelos coordenadores do curso com finalidade de obter orientação do preenchimento de formulários obrigatórios e materiais didáticos necessários à execução dos cursos.
- IX. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las nos cursos.

CAPÍTULO XV - DA EXECUÇÃO DA ATIVIDADE DOCENTE

Art. 75. Fica sob responsabilidade da Gerência de Cursos:

- I - Prestar apoio logístico e coordenar a realização do evento;
- II - Fazer constar os dados da avaliação do instrutor;
- III - Dispor de recursos áudio visuais e institucionais necessários;
- IV - Estabelecer número máximo de participantes por turma;
- V - Emitir os certificados dos participantes;
- VI - Atestar o total de horas-aula ministradas pelo docente e encaminhar o processo à unidade competente para fins de pagamento;
- VII – Definir os critérios de avaliação dos instrutores;
- VIII - Estabelecer um índice de avaliação para excluir do cadastro os instrutores que obtenham reiterado desempenho insuficiente;
- IX – Manter em pasta própria o resultado da avaliação de reação realizada ao final de cada evento;



X – Elaborar o cronograma anual de cursos de cada exercício, sendo cada unidade em sua área de atuação.

CAPÍTULO XVI - DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO OU CADASTRAMENTO

Art. 76. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por prazos iguais e sucessivos, na forma do artigo 57, II, da Lei 8666/93, até o limite de sessenta meses, contados a partir de sua assinatura.

Parágrafo único: Para fins de ininterruptão dos serviços, o pedido de renovação do credenciamento deverá ser formulado em até 30 dias antes do vencimento, devendo ser acompanhado dos documentos atualizados da pessoa jurídica.

CAPÍTULO XVII - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 77. As irregularidades deverão ser apuradas por meio de processo administrativo, assegurado o devido processo legal, de acordo com o estabelecido nesta Portaria.

Art. 78. São consideradas infrações de responsabilidade do credenciado:

I - Deficiência, irregularidade ou descumprimento das condições exigidas durante a realização das atividades de ensino;

II - Deficiência técnico-didática do projeto político pedagógico ou do curso ministrado;

III - Obstar ou dificultar a auditorias, quando necessário;

IV - Transferência de responsabilidade ou terceirização das atividades;

V - Prática de ato de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a administração pública ou privada.

Art. 79. As penalidades serão aplicadas, após decisão fundamentada em processo administrativo.

Art. 80. O credenciado que agir em desacordo com os preceitos desta Portaria e demais regulamentos de regência estará sujeito às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão das atividades por 30 (trinta) até 60 (sessenta) dias;

III - Suspensão das atividades por 60 (sessenta) até 90 (noventa) dias;

IV – Cassação do Credenciamento.





§ 1º A penalidade de advertência por escrito será aplicada no primeiro cometimento das infrações referidas nos incisos I a III do art. 80 desta Portaria.

§ 2º A penalidade de suspensão por 30 (trinta) até 60 (sessenta) dias será aplicada na reincidência da prática de qualquer das infrações previstas nos incisos I a III ou quando do primeiro cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, do art. 80 desta Portaria.

§ 3º A penalidade de suspensão por 60 (sessenta) até 90 (noventa) dias será imposta quando já houver sido aplicada a penalidade prevista no parágrafo anterior nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 4º O período de suspensão será aplicado proporcionalmente à natureza e à gravidade da falta cometida.

§ 5º Durante o período de suspensão, a instituição ou entidade não poderá realizar as atividades para as quais foi Credenciada ou Cadastrada.

§ 6º A penalidade de cassação da homologação será imposta quando já houver sido aplicada a penalidade prevista no § 3º deste artigo e/ou quando do cometimento da infração tipificada no inciso V do art. 80 desta Portaria.

§ 7º Decorridos cinco anos da aplicação da penalidade ao credenciado, esta não surtirá mais efeitos como registro de reincidência para novas penalidades.

§ 8º Na hipótese de Cassação do Credenciamento, somente após 2 (dois) anos, poderá o credenciado requerer novo Credenciamento.

CAPÍTULO XVIII – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 81. É competente para aplicação das penalidades, o Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas que determinará à **Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos do Detran AM** o processamento e conclusão de todos os trabalhos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, a pedido fundamentado da Comissão.

Art. 82. O processo administrativo será iniciado por determinação do Diretor Presidente do DETRAN/AM, de ofício ou mediante representação, visando apuração da (s) irregularidade (s) praticada (s) por credenciado, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º O DETRAN/AM poderá suspender cautelarmente e motivadamente, sem prévia manifestação do interessado, as atividades previstas nesta Portaria da pessoa jurídica em caso de risco iminente na prestação de serviço, nos termos do artigo 45 da lei 9.784/99, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de ato devidamente justificado.

§ 2º O representado será notificado da instauração do processo administrativo, bem



como para apresentação de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

Art. 83. O Diretor-Presidente do DETRAN/AM, de ofício ou a requerimento do representado e/ou da Comissão de Procedimento Administrativos, poderá determinar a realização de perícias ou de quaisquer outros atos necessários à elucidação dos fatos investigados.

Art. 84. Após conclusão da instrução, verificado o atendimento de todos os atos processuais, a autoridade competente notificará o representado para no prazo de 10 (dez) dias apresentar as alegações finais, contados da data do recebimento da notificação.

Art. 85. Após a decisão administrativa, o DETRAN/AM notificará o representado da decisão.

Parágrafo único. Da decisão do DETRAN/AM caberá recurso ao CONTRAN no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 86. A aplicação da penalidade ou o arquivamento constará de relatório fundamentado com descrição resumida das provas coligidas, dos antecedentes do credenciado, dos dispositivos violados e da penalidade, publicada de forma resumida na imprensa oficial, cientificando-se o processado.

Art. 87. Os prazos previstos nesta Portaria são contados em dias úteis e serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o do fim.

CAPÍTULO XIX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 88. É de inteira responsabilidade da pessoa jurídica o acompanhamento dos resultados e demais divulgações sobre os conteúdos referentes a esta Portaria.

Art. 89. Os casos omissos serão dirimidos em primeira instância pela Comissão de Credenciamento, em segunda instância ao Diretor-Presidente do DETRAN-AM.

Art. 90. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de fevereiro de 2023.


RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente



**ANEXO I –
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

01.PESSOA JURÍDICA

NOME DA PESSOA JURÍDICA:

CNPJ:

ENDEREÇO: Nº:

BAIRRO:

CIDADE:

CEP:

TELEFONE:

EMAIL:

Venho requerer o credenciamento junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas com objetivo de atuar, através de profissional técnico de seu quadro, na oferta de cursos relacionados aos processos de formação, qualificação de candidatos à CNH, de atualização e reciclagem de condutores infratores, bem como dos cursos especializados de trânsito, nos termos previstos na Portaria Normativa n.º 002/2023, por este ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto das cláusulas e dos requisitos constantes do instrumento de convocação acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Manaus, _____ de _____ de _____.

**ASSINATURA
REQUERENTE**



3.1. O prazo de duração dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, II da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR MENSAL E GLOBAL

4.1. O valor mensal estimado do contrato é de R\$ xxxx (xxxxxxxx), totalizando o valor global estimado em R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado na forma da Lei 8.666/93, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente da **CONTRATANTE**, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo nesta oportunidade ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes desse contrato.

5.2. Pela prestação dos serviços acertados neste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia mensal de R\$ (.....) (Valor expresso), todo dia (.....) de cada mês.

Parágrafo único. O não pagamento da quantia acertada na data estabelecida neste instrumento provocará a imediata interrupção da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações descritas na Portaria Normativa e seus anexos, a **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.

6.2. A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos e obrigações concernente às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar a execução deste contrato.

6.3. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1. A **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes penalidades, de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93 e da Lei nº 9.605/98, ficando garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, nos Termos da Lei, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato pela autoridade competente:

a. Advertência;



- b. Advertência pela protocolização do pedido de prorrogação do prazo de execução, entrega ou da vigência do ajuste a menos de 30 (trinta) dias do seu encerramento;
- c. Multas moratórias de um por cento do valor do Contrato, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**;
- d. Multa de dez por cento sobre o valor do objeto da contratação não realizada, na hipótese da rescisão administrativa, se a **CONTRATADA** se recusar a executá-lo;
- e. Caso ocorra atraso na entrega dos serviços por culpa da **CONTRATADA**, será aplicada pela **CONTRATANTE** multa correspondente a um por cento, sobre o valor deste Termo de Contrato, por dia de atraso;
- f. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo a ser fixado de até dois anos, a ser publicado no Diário Oficial.

7.1.1. A sanção estabelecida na letra “f” é de competência exclusiva do agente político ordenador da despesa, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

8.1. As multas previstas deverão ser recolhidas em favor da **CONTRATANTE**, em conta corrente por ela indicada, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de notificação. Esta notificação ocorrerá através de publicação no Diário Oficial do Estado ou através do recebimento pela **CONTRATADA** do competente aviso.

8.2. As multas não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.3. A aplicação das multas, aqui referida, independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

8.4. Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes do pagamento da multa que lhe houver sido imposta.

CLÁUSULA NOVA – DA RESCISÃO DE CONTRATO

9.1. Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) A pedido da parte **CONTRATANTE**, respeitando o aviso prévio de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação e/ou ofício e/ou e-mail;
- b) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



- c) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- d) Lentidão no seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a permitir a não conclusão dos serviços;
- e) Atraso injustificado no início dos serviços;
- f) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- g) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pelo **CONTRATANTE**;
- h) Desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- i) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- j) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- k) Dissolução da sociedade;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE** e exaradas no processo a que se refere o Contrato;
- n) Supressão por parte do **CONTRATANTE**, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na Cláusula referente às alterações contratuais;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas. É assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- p) Atraso superior a noventa dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, decorrentes do objeto, ou parcelas dos serviços, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) Não liberação, pelo **CONTRATANTE**, de área local para a execução do objeto, nos prazos contratuais; e
- r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

9.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- I. Administrativa, nos casos especificados nas letras “a” à “m” e “q”;
- II. Amigavelmente pelas partes;
- III. Judicialmente.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.4. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse público, previstas nas letras “a” à “m” e “q”, do inciso I desta Cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo, ainda, direito a:

- I. Devolução da garantia (quando tiver sido exigida);
- II. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão; e
- III. Pagamento de custo de desmobilização.

9.5. A rescisão administrativa acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas:

- I. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;
- II. Ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, na forma do inciso V do art. 58, da Lei n.º 8.666/93;
- III. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**;
- IV. Execução da garantia contratual para ressarcimento do **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações a ele devidos (quando tiver sido exigida).

9.6. A aplicação das medidas previstas os números I e II do item anterior ficam a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade aos serviços por execução direta ou indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

10.1. Em cumprimento à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a **CONTRATADA** se obriga a respeitar a privacidade do **CONTRATANTE**, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos pelo mesmo em função deste contrato, salvo os casos em que seja obrigado, por autoridades públicas, a revelar tais informações a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação do presente contrato, em forma de extrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NORMAS APLICÁVEIS



12.1. O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666/93, com a nova redação da Lei nº 8.883/94.

12.2. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes, na presença das testemunhas abaixo, o presente **TERMO DE CONTRATO**, em 3 (três) vias de igual forma e teor.

RODRIGO DE SÁ BARBOSA

Diretor-Presidente
DETRAN/AM
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____